

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º. A **Ong Com Fé Pela Vida**, constituído em 15 de outubro de 2015, com sede e foro no município de Joinville, estabelecido na Rua do Príncipe, 429 sala 220, também conhecido e reconhecido pela sigla OngVida e assim doravante denominada, é uma entidade sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, conforme registro firmado.

Art. 2º. A OngVida tem por finalidade ampliar a educação, prevenção e conscientização no trânsito e disponibilizar apoio psicológico, social e jurídico às vítimas de acidentes automobilísticos e às suas famílias, na forma de Organização Não Governamental ONG.

§ 1º. Para a conseqüência dessas finalidades a OngVida poderá atuar mediante as seguintes atividades:

I - Acompanhar as vítimas de acidentes de trânsito e familiares no patrocínio de seus direitos e legítimos interesses perante pessoas jurídicas de direito público e privado;

II - Assessorar em consultas e outras instâncias de participação popular nos níveis federal, estadual e municipal de governo, de forma a aprimorar políticas públicas na área do trânsito;

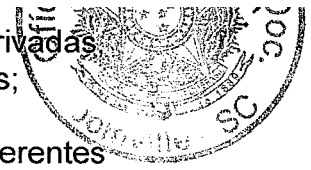
III - Promover eventos, projetos e cursos voltados às atividades de educação no trânsito desde a pré escola, ensino fundamental, ensino médio em parceria com departamento de transito municipal e estadual;

IV - Promover eventos, projetos e cursos voltados às atividades de prevenção de acidentes no trânsito na pré escola; ensino fundamental, ensino médio em parceria com departamento de transito municipal e estadual e outros órgão público ou privados do município e estado.

V - Apoiar o Poder Público na implantação de campanhas relacionadas à execução de ações que visem atender aos objetivos estatutários;

VI - Formular propostas para o aprimoramento das políticas públicas que envolvam os objetivos estabelecidos neste artigo e de projetos de articulações inter setoriais com órgãos e entidades públicas ou privadas;

VII – Obter a cooperação técnica de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, com vistas ao fortalecimento ou a ampliação de suas ações institucionais;



VIII – Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos referentes aos objetivos institucionais da entidade, por meio de material escrito e audiovisual;

IX - Promover a assistência social, em conformidade com o que prevê o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742/93, em especial a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, à promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda à reintegração ao mercado de trabalho;

X – Promover, de forma gratuita a educação social, observando-se complementarmente a participação das organizações correlatas;

XI – Promover gratuitamente a saúde das pessoas necessitadas e decorrentes de ocorrências de acidentes de trânsito, com o encaminhamento, dentro das possibilidades do Instituto, aos órgãos de atendimento, como forma complementar.

XII - Promover o voluntariado, no atendimento às pessoas que procuram o Instituto;

XIII – Prestar orientação jurídica gratuita, como forma suplementar, às pessoas vítimas de acidente de trânsito;

XIV – Promove a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XV - Estudar e pesquisar o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades de trânsito e de mobilidade urbana e rural.

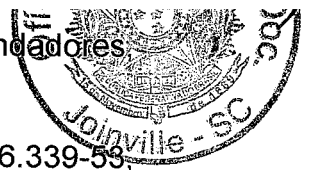
§ 2º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

Art. 3º. A OngVida é constituído por número ilimitado de sócios, sendo que serão admitidos como sócios todas as pessoas no gozo dos seus direitos civis que se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos da entidade.

Os sócios estão distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos e Mantenedores.



FUNDADORES – Adalberto Hoepfner, casado, 53 anos, CPF 482.106.339-53, Funcionário Público, residente a Rua Monsenhor Gercino, 1684 apto 04; Geison Luiz de Freitas, casado, 46 anos, CPF 685.134.109-34, Contador, residente a Rua Cel Procópio Gomes, 507F; Helton Oliveira Alves, casado, 38 anos, CPF 021.398.899-24, Farmacêutico, residente a Rua das Gaivotas, 192; Mirian Polucena Inácio Alves, casada, 39 anos, CPF 003.841.779-05, Analista e Sistema, residente a Rua das Gaivotas, 192; Roberto Capanema, casado, 39 anos, CPF 950.654.319-49, Autônomo, residente a Rua Norberto Hochstein, 155; Adriel Hoepfner, casado, 47 anos, CPF 686.836.189-00, Esmerilhador, residente a Rua dos Golfinhos, 149; Wanessa Fock Ferreira, Casada, 34 anos, CPF 055.766.699-67, Publicitária, residente a Rua Padre Kolb, 99; Zeraias Mariano da Silva, Do lar, casada, 46 anos, CPF 043.186.719-41, residente a Travessa Maria Brito da Maia, 189; Ivone Souza, Casada, 60 anos, Professora, CPF 003.565.869-01, residente a Rua Eleutério Maia, 159.

BENEMÉRITOS – Os que, a critério da Diretoria, prestarem a OngVida, relevantes serviços, ajudas ou assistências, sejam de cunho financeiro, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida.

MANTENEDORES – Os simpatizantes que, mesmo sem tomar parte efetiva na OngVida, queiram contribuir e ajudar no cumprimento dos objetivos da mesma, prestando auxílio e ou doações regularmente, com, pelo menos, o valor equivalente à taxa mínima estabelecida pela Diretoria Administrativa;

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. °.4º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, bem como discutir os temas propostos;

III - Frequentar as instalações da associação, desde que dentro das normas estabelecidas no regulamento interno ou da Diretoria;

IV - Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, desde que feito através de requerimento justificado dirigido à Diretoria da OngVida, contendo as assinaturas da metade mais um dos sócios existentes. Neste caso deverá relacionar os itens de pauta da Assembleia;

V - Recorrer aos demais membros da OngVida nos assuntos que envolva sua responsabilidade ou que visem os interesses da entidade;

VI – Contribuir com a taxa proposta e homologada pela Diretoria Administrativa



VII – Cooperar com a Diretoria da OngVida para que este atinja as suas finalidades, bem como zelar pelos interesses desta;

*Parágrafo único:* O disposto no inciso I é determinado somente para Sócios Fundadores.

Art. 5º. São deveres dos sócios:

I - Acatar e submeter-se às determinações da Diretoria da OngVida, colaborando com todas as propostas e projetos desta;

II - Contribuir financeiramente para que a OngVida realize seus objetivos;

III - Participar, a cada 24 (vinte e quatro) meses, de pelo menos uma reunião oficial da OngVida;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, colaborando para o sucesso da OngVida;

V - Propiciar condições de Funcionamento da OngVida, provendo-o de recursos indispensáveis à concretização dos seus objetivos sociais;

VI - Prestar os serviços solicitados pela Diretoria da OngVida;

*Parágrafo único:* A não observância a qualquer destes incisos constituirá motivo grave que poderá justificar o afastamento temporário ou a exclusão definitiva do sócio, por justa causa, a critério da Diretoria da OngVida.

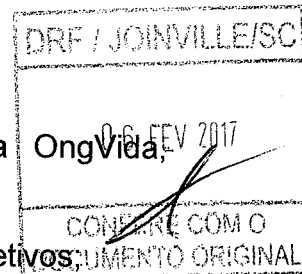
Art. 6º. Os sócios e membros da Diretoria somente poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em face de justa causa e motivos graves, depois de aprovado pela maioria dos presentes.

§ 1º - Sempre será outorgado ao sócio o direito da ampla defesa perante a Assembleia Geral.

§ 2º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser sócio da OngVida.

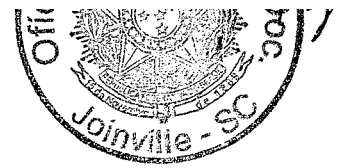
Art. 7º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da OngVida.

Art. 8º. O Associado cuja conduta moral, associativa ou pública, não seja conveniente da OngVida, ou que nela tenha ingressado com declarados propósitos de desvirtuar os seus interesses, descumprindo as determinações deste Estatuto, poderá vir a ser eliminado do quadro social por falta grave, a critério da Diretoria.



## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º. A OngVida observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 10º. A OngVida adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

*Parágrafo primeiro:* A OngVida não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus Dirigentes ou Administradores, sob nenhuma forma, nem Pró-Labore de qualquer natureza. Isto posto, é da exclusiva competência da Administração o supervisionamento e a coordenação de todas as atividades da entidade.

*Parágrafo segundo:* Para fazer parte da Diretoria o associado tem que contar com pelo menos 06 (seis) meses de vínculo com a OngVida.

*Parágrafo terceiro:* As vagas que abrirem na Administração serão apresentadas na Assembleia por qualquer membro remanescente da Diretoria, com vistas ao seu preenchimento.

*Parágrafo quarto:* As decisões da Diretoria serão firmadas por maioria de votos.

*Parágrafo quinto:* Serão permitidas críticas construtivas à orientação da Diretoria, observando sempre o encaminhamento educado, cortês e civilizado das mesmas, contudo, sem expediente do anonimato.

Art. 11º. São órgãos administrativos da OngVida:

- Assembleia Geral;
- A Diretoria;
- Conselho Fiscal

Art. 12º. A OngVida será administrada pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA, constituída de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Cada membro da DIRETORIA e do CONSELHO poderá ser reeleito, sendo que as eleições realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano e a posse na 1º quinzena do mês subseqüente ao da eleição.

§ 2º - O mandato dos Diretores e demais membros será de 3 (tres) anos, salvo se ocorrer antes o seu desligamento do quadro social;



§ 3º - Até 30 (trinta) dias antes da Assembleia de eleição da nova Diretoria, os interessados que reunirem ou puderem vir a reunir as condições de eleitor, deverão apresentar petição de registro de suas candidaturas aos cargos de Diretor-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 13º. Compete à DIRETORIA:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) nomear os membros das Instituições e Departamentos integrantes da OngVida;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como fazer esclarecimentos das suas atividades pelo menos uma vez a cada ano, com o respectivo balanço financeiro;
- d) admitir e demitir funcionários;
- e) propor à Assembleia Geral a reforma, no todo ou em parte, do presente Estatuto;
- f) resolver os casos não previstos por este Estatuto.
- g) organizar o orçamento anual;
- h) firmar convênios e/ou contratos com órgãos públicos e privados;
- i) promover ações que vise à arrecadação de recursos para a OngVida;
- j) estabelecer um ambiente harmônico de trabalho por equipe, dos Diretores entre si e destes com os Associados;
- k) criar departamentos e serviços, fixando-lhes atribuições específicas ou especiais;
- l) contratar pessoas, profissionais, empresas prestadoras de serviços ou organizações necessárias para a realização dos objetivos sociais, dando prioridade ao serviço da gratuidade;
- m) zelar pelos bens móveis, imóveis e veículos de propriedade da OngVida;
- n) zelar pelo patrimônio moral da OngVida;

Art. 14º. Compete ao Presidente da Diretoria:



- a) representar a OngVida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros;
- b) constituir advogados e mandatários, com atribuições específicas;
- c) endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- d) presidir as Assembleias e as reuniões de Diretoria;
- e) despachar e expedir, juntamente com o Secretário, a correspondência da OngVida;
- f) nomear, suspender e dispensar os eventuais empregados da OngVida, observados os preceitos legais aplicáveis;
- g) assinar os Contratos autorizados pela Diretoria;
- h) autorizar as despesas previstas e ordenar os respectivos pagamentos;
- i) exercer a Direção dos negócios da entidade, executar as deliberações da Diretoria quando for o caso, fazendo cumprir os Estatutos, Regulamentos e Regimentos Internos;
- j) elaborar relatórios anuais, bem como o último relatório ao final do seu mandato, para a competente aprovação da Assembleia Geral;
- k) convocar Assembleias Extraordinárias.

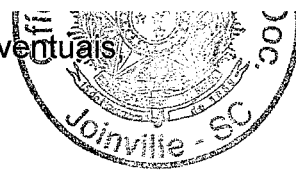
Art. 15º. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

Art. 16º. Compete ao 1º Secretário:

- a) exercer as funções habituais e inerentes ao cargo, supervisionando os trabalhos da secretaria da OngVida;
- b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros da OngVida, dentro de seu interesse;

c) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;



d) distribuir com o 2º Secretário parte de suas atribuições.

Art. 17º. Compete ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

Art. 18º. Compete ao 1º Tesoureiro:

a) exercer as atividades habituais do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da OngVida;

b) endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com o Presidente da Diretoria;

c) aplicar os haveres da OngVida, de acordo com as instruções do Presidente da Diretoria, observando o orçamento.

d) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a OngVida;

e) providenciar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;

f) apresentar regularmente à Diretoria balancetes da situação financeira e patrimonial da OngVida e, no final de cada exercício social, o Balanço Geral da mesma;

Art. 19º. Compete ao Conselho Fiscal:

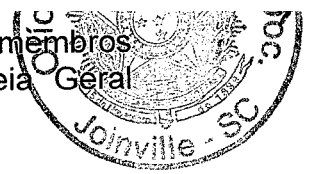
a) examinar os livros de escrituração da entidade, os documentos da contabilidade, o balanço apresentado pelo tesoureiro e as contas da Diretoria, firmando parecer a respeito, sem o que as referidas contas não poderão ser apreciadas em Assembleia Geral;

b) utilizar-se do auxílio de um contabilista se for necessário e assim o desejar.

c) tomar conhecimento do movimento financeiro da OngVida analisá-los e, se necessário, solicitar ao Presidente da Diretoria os devidos esclarecimentos;



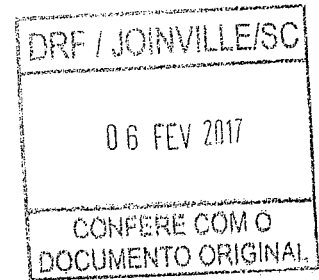
Parágrafo primeiro: O Conselho fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos e mais 1 (um) suplentes, sendo eleitos pela Assembleia Ordinária.



Parágrafo segundo: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo terceiro: Em caso de vacância de cargo por um dos membros efetivos, o mandato será exercido pelo membro suplente mais idoso.

Parágrafo quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.



## CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 20º. A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo da entidade, cabendo-lhe todas as funções decisórias e normativas, estabelecido que será constituída por todos os sócios no gozo pleno de seus direitos estatutários e realizar-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

Art. 21º. A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da reunião, através dos murais existentes na própria OngVida, sendo que reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos sócios e, à falta de número legal, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios.

*Parágrafo único:* Os Editais de Convocação das Assembleias deverão sempre constar a respectiva ordem do dia.

Art. 22º. Nas Assembleias não serão permitidos votos por procuração, sendo a participação pessoal e intransferível.

Art. 23º. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando houver alteração de estatuto o qual deverá ter 2/3 dos sócios efetivos para tal.

Art. 24º. As Assembleias poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.



§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, no mês seguinte ao término do ano administrativo, para conhecimento e aprovação ou rejeição do Relatório da Diretoria.

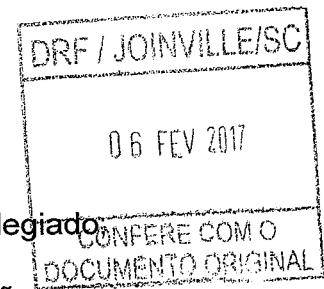
§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer momento mediante convocação pelo Presidente da OngVida, ou, na sua recusa, pela maioria dos Diretores, para trato de assunto de interesse social da entidade. Poderá ser convocada, ainda, por requerimento de qualquer dos Associados, nos termos deste Estatuto.

Art. 25º. A Assembleia Geral será convocada:

I – Pelo Presidente;

II - pela Diretoria, com aprovação dos demais membros do colegiado;

III - por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.



Art 26º. Compete privativamente à ASSEMBLÉIA GERAL:

a) eleger a cada 3 anos a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL, constituído de seus membros efetivos e suplentes, por maioria de votos;

b) deliberar sobre a criação de novas instituições;

c) admitir e demitir sócios;

d) examinar as contas de gestão da Diretoria bem como apreciar e deliberar sobre o orçamento anual;

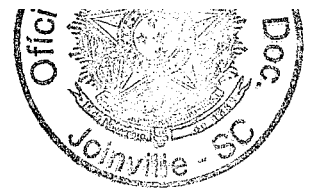
e) reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto.

f) destituir os administradores;

g) aprovar as contas;

h) dissolver a entidade;

*Parágrafo único:* Para as deliberações a que se referem os incisos B, E e F é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

Art. 27º. O patrimônio da OngVida poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, doações, registradas ou não em seu nome, rendas provenientes de seus bens e serviços; subvenções eventualmente recebidas dos poderes federal, estadual e municipal; contribuições, a qualquer título, de seus cooperadores, benfeitores e sócios; receitas auferidas pela promoção de festas, eventos, palestras, edição de livros e congêneres, bem como de outros meios compatíveis com o decoro da OngVida e não contrários às normas legais do País.

Art. 28º. No caso de dissolução da OngVida, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica própria, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou, na falta desta, a instituição pública de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 29º. No caso da OngVida perder a qualificação legal privilegiada, os possíveis bens patrimoniais adquiridos com recursos públicos serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos legais, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30º. A OngVida não distribuirá a seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 31º. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 32º. O patrimônio da OngVida poderá ser onerado ou alienado, mas somente em casos de comprovada necessidade ou que resultem no evidente progresso social e patrimonial da entidade.

Art. 33º. A OngVida aqui instituído de acordo com o Art. 5º, Itens XVII e XVIII da CF em vigor, sobreviverá e funcionará com o produto da arrecadação de recursos financeiros e patrimoniais de seus associados e simpatizantes, também da captação de recursos financeiros e patrimoniais junto a Órgãos ou Ministérios do Governo Federal, a Órgãos ou Secretarias de Governos de Estados e a Órgãos ou Secretarias Municipais, sempre através do embasamento legal permitido por lei e denominado de CONVÊNIO, ou através de outras formas que venham a ser eventualmente criadas e que tenham efeitos análogos aos dos CONVÊNIOS, podendo para tal estabelecer contatos inclusive com Entidades Internacionais ou Estrangeiras, que ofereçam recursos financeiros ou bens para aplicação em obras ou ações da OngVida.



*Parágrafo único:* Pode, ainda, estabelecer contato com Organizações Não-Governamentais – ONG's nacionais ou estrangeiras, captar colaborações financeiras junto a Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Bancos Oficiais ou Privados Nacionais ou Estrangeiros, Fundações instituídas pelo Poder Público ou Privadas, ou junto a quaisquer Organismos nacionais ou estrangeiros que venham a colaborar com o cumprimento dos Objetivos Sociais da OngVida.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. Dentro de suas possibilidades, e na medida que as circunstâncias permitirem, a OngVida poderá criar e desenvolver quaisquer obras que se emoldurem em seus objetivos.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral se for o caso.

Art. 36º. Este estatuto entrará em vigor como aprovado na Assembleia Geral que o votou, após cumprimento das formalidades legais.

Art. 37º. O presente Estatuto, votado e aprovado na Assembléia Geral Ordinária da OngVida, realizada no dia 17 de outubro de 2016, na Rua Do Principe, 429 sala 220, – Joinville, entrará em vigor imediatamente após ser registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Joinville, podendo vir a ser reformulado através de Assembleia Geral convocada para esse fim.

Joinville, 17 de outubro de 2015.



*[Handwritten signature]*  
1º Tabelionato  
Joinville/SC

Presidente

Nome: Adalberto Hoepfner  
CPF 482.106.339-53

*[Handwritten signature]*  
Roberto Capanema.

Vice-Presidente

Nome: Roberto Capanema  
CPF: 950.654.319-49

*[Handwritten signature]*  
1º Tabelionato  
Joinville/SC

1º Secretário

Nome: Adriel Hoepfner  
CPF: 686.836.189-00

*[Handwritten signature]*  
2ª Secretária

Nome: Mirian Polucena Inácio Alves  
CPF: 003.841.779-05

*[Handwritten signature]*  
1º Tabelionato  
Joinville/SC

1º Tesoureiro

Nome: Wanessa Fock Ferreira  
CPF: 055.766.699-67

*[Handwritten signature]*  
2ª Tesoureiro

Nome: Helton Oliveira Alves  
CPF: 021.398.899-24

**Conselho Fiscal**

*[Handwritten signature]*  
Nome: Geison Luis de Freitas  
CPF: 685.134.109-34

*[Handwritten signature]*  
Nome: Zeraias Mariano da Silva  
CPF: 043.186.719-41

*[Handwritten signature]*  
Nome: Ivone Souza  
CPF: 003.565.869-01

*[Handwritten signature]*  
Advogado

Nome: Laercio Doalgei Henning  
OAB-SC: 20992

**TABELIONATO** DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Rua 3 de Maio, 31, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.001-000  
 Fone/Fax: (47) 3438-5844 / Email: joinville@cartaogaya.com.br  
 Horário de atendimento: das 8h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód.: 33470. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de  
 (1) ADRIEL HOEPFNER, (2) WANESSA FOCK FERREIRA  
 Joinville, 24 de novembro de 2016. Em 1400 de verdade.  
 Emolumentos: R\$ 5,50 + selo: R\$ 3,40 -- Total: R\$9,90

(  ) Simone Cereja FINDER / ( ) Terezinha França SCHNEIDER - Escreventes  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ELK889143-57W8,  
 ELK889144-F15D

*[Handwritten signature]*  
Sonia Correa Felipe

**TABELIONATO** DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Rua 3 de Maio, 31, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.001-000  
 Fone/Fax: (47) 3438-5844 / Email: joinville@cartaogaya.com.br  
 Horário de atendimento: das 8h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód.: 33474. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de  
 (1) ADALBERTO HOEPFNER  
 Joinville, 24 de novembro de 2016. Em 1400 de verdade.  
 Emolumentos: R\$ 2,70 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$4,40

(  ) Simone Cereja FINDER / ( ) Terezinha França SCHNEIDER - Escreventes  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ELK889145-QMFU

*[Handwritten signature]*  
Sonia Correa Felipe